LEI Nº 4.396, DE 24 DE MAIO DE 2.002.-

Dispõe sobre a adequação dos ônibus urbanos para o transporte coletivo municipal. -

O Vereador PAULO GUILHERME REGO COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Artigo 92, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto § 4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório, no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, a adequação dos ônibus urbanos para que atendam, principalmente, o conforto dos passageiros.

Art. 2º - Os veículos destinados ao transporte coletivo urbano de passageiros, deverão possuir degraus de acesso dos passageiros com, no máximo, 17cms de altura, na parte interna, sendo que o 1º degrau não poderá ter altura superior à 20cm do solo.

Art. 3º - As poltronas destinadas aos idosos deverão ter apoio lateral para os braços para evitar quedas, não sendo permitido o uso de material de fibra de vidro (fiberglass).

Art. 4º - As empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo, não poderão, a partir da promulgação desta Lei, adquirir veículos (ônibus) sem as exigências desta Lei.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, fiscalizar e normatizar a presente Lei, para que esta seja cumprida na sua totalidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 24 de maio de 2002.-

Vereador PAULO GUILHERME R. COSTA
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador SÉRGIO ARDEM MUNHOZ
1º Secretário

Scanned by CamScanner